



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2012 (nº 02742, de 2003, na origem), do Deputado Luis Carlos Heinze, que *prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira e dá outras providências.*

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

RELATORA AD HOC: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi apresentado na Câmara dos Deputados sob a designação PL Nº 2742/2003 e submetido, em 2005, ao crivo da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, no qual recebeu substitutivo; da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais emitiram pareceres favoráveis na forma do substitutivo, tendo o último corpo colegiado se manifestado neste ano. Nesta Casa Parlamentar, o Projeto foi apresentado ao Plenário pela Presidência no dia 4 de setembro deste ano e, nos termos do art. 91, § 1º, do inciso IV do Regimento Interno, foi despachado para apreciação pelas as Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto de Lei visa a prorrogar pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da Lei, o prazo para apresentação de requerimento por parte do detentor de título de alienação ou concessão de terras realizada pelos Estados em faixa de fronteira, registrado e não levado à ratificação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA),



a que se refere a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, com vistas a requerer o título de propriedade da área, observadas as exigências contidas no § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Justifica-se a medida, por um lado, em razão da alegada dificuldade de o detentor de título de alienação ou concessão de terra para obter toda a documentação necessária para compor os processos de pedido de ratificação, quais sejam: planta de imóvel, memorial descritivo, certidão de cadeia dominial complexa, laudo técnico de vistoria, planta georeferenciada; por outro, em razão da própria precariedade da estrutura do INCRA, que não dispõe de pessoal para atender e analisar, no tempo definido na lei em vigor, as mais de 25 mil solicitações de ratificação nos onze estados fronteiriços do Brasil.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, onde recebeu parecer favorável.

II – ANÁLISE

Sob o prisma desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nossa análise se circunscreve ao julgamento de conveniência e oportunidade, nos termos do que preceitua o art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

A faixa de fronteira é uma das mais vulneráveis regiões brasileiras em termos de segurança, em virtude da sua dimensão e da pouca presença do Estado na maior parte dela. O novo paradigma de segurança para a área passa, em grande medida, pela superação da necessidade de presença militar e, como sucedâneo parcial, pelo incentivo ao desenvolvimento econômico e urbanístico local. Nesse sentido, a resolução das questões de propriedade demonstra-se de sobejo importância, trazendo segurança jurídica, estimulando ambiente de negócios e, portanto, incentivando maior fluxo de investimentos.

Com efeito, a juntada da documentação cartorial requerida não é empreitada simples ou rápida. É preciso conferir prazo razoável aos interessados para que a lei tenha eficácia e alcance sua plena efetividade.



Acompanhando o parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, entendemos que prazo proposto no PLC, de 10 anos a partir da publicação da lei, desta vez será suficiente para que os produtores rurais providenciem a documentação exigida e para que o Incra consiga atender adequadamente todos os requerimentos apresentados.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 90, de 2012, por sua conveniência e oportunidade.

Sala da Comissão, 29 de Novembro de 2012.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador SÉRGIO SOUZA, Relator

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora *ad hoc*